

**CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
GRUPO DE TRABALHO EMERGENCIAL – LEI Nº 14.017 / ALDIR BLANC**

**TEXTO/BASE PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS
RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL.**

O Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco – CEPPC-PE é um órgão colegiado, propositivo, consultivo, técnico e deliberativo, instituído pela Lei 15.430, de 22 de dezembro de 2014, e regulamentado pelo Decreto nº 41.778, de 27 de maio de 2015, vinculado à Secretaria de Cultura, tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no âmbito da cultura e do patrimônio cultural, por meio da gestão compartilhada, entre o Estado e a Sociedade Civil, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, destacando as seguintes competências dos incisos: **I** **II** e **VI**.

- I** - Propor diretrizes e outras medidas de tutela patrimonial para orientar a formulação de políticas públicas do patrimônio cultural do Estado;
- II** - Aprovar os planos de proteção, restauração, conservação, revitalização e intervenção de bens culturais protegidos, de propriedade pública ou privada;
- VI**. Fomentar a constituição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Preservação do Patrimônio Cultural;

Levando em consideração as atribuições do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC, em plena atuação em meio ao ciclo de pandemia do covid-19, e cujo alvo é promover a participação democrática da sociedade civil, este órgão colegiado, vem através deste documento recomendar para os núcleos administrativos do Estado, Municípios e demais interessados da sociedade civil; seguimentos, ações e critérios para abranger de forma inclusiva a cadeia produtiva do patrimônio cultural do Estado na construção das formas de distribuição dos recursos **anunciados e regulamentados** pelo governo federal, por meio da Lei federal 14.017/2020 denominada: Lei Aldir Blanc.

Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e prevê três linhas de ações emergenciais:

- I** - Renda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
- II** - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais. Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

O Conselho Estadual de Preservação deverá se ater a indicação dos seguimentos que regem a cadeia produtiva ligada ao patrimônio material, imaterial e Patrimônios Vivos do Estado. Os demais seguimentos poderão ser recomendados pelos demais Conselhos: Conselho Consultivo do Audiovisual e o Conselho de Política Cultural. Estando a cargo dos Conselhos a participação ativa para manutenção e salvaguarda de todos os seguimentos pertinentes às temáticas.

Desse modo, segue a recomendação de critérios:

- I** – Salvaguardar as/os profissionais da área do patrimônio cultural;
- II** – Dar propriedade para atividades laborais que estejam na base da cadeia produtiva do patrimônio cultural e que não estejam com emprego formal ou que não tenham recebido auxílio emergencial;
- III** – Atender as políticas sociais de inclusão já adotadas amplamente pelos entes federativos e prever nos editais: critérios de pontuação e vagas específicas para pessoas com deficiência e ações com prioridade para comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e ribeirinhos, classificando e priorizando os recortes étnicos e de classe social.
- IV** – As instituições que tenham convênios ativos e que tenham recebido a partir de março 2020 repasse de recursos dos governos municipais, estaduais e federais, não estarão aptas para receber recursos desta Lei. Em contrapartida, devem-se priorizar instituições de ordem comunitária que tenham como objetivo preservar a memória local de seus bens culturais da ordem do patrimônio material e imaterial;
- V** - Não caberá aos Patrimônios Vivos receber as verbas da Lei Aldir Blanc, por estes já receberem bolsa mensal do Governo do Estado, vide Lei Patrimônio Vivo 12.196/02 de maio 2002;
- VI** - Pesquisadores ligados à área do patrimônio (antropólogos, historiadores, arqueólogos, cientistas da informação, geógrafos, sociólogos e afins), devem receber recursos da Lei no caso de comprovação de atuação na área no último 01 (um) ano junto às comunidades e que não estejam recebendo recursos da união, do estado (FUNCULTURA) e do município de residência.
- VII** – Priorizar ações para manutenção das atividades de pessoas e comunidades em torno do patrimônio imaterial, favorecendo ações de educação patrimonial;
- VIII** - Todas as ações dos patrimônios que sejam contemplados pelos recursos de edital, devem mencionar e/ou aplicar as marcas do CEPPC no

material de comunicação, assim, deverão constar obrigatoriamente a logo oficial do CEPPC, CCA, CEPC, FUNDARPE, Secretaria de Cultura e Governo do Estado de Pernambuco. No caso de incentivo de terceiros, também figurar a logo/nome da empresa ou instituição que incentivou a execução da atividade, não inviabilizando que os detentores ou profissionais possam captar outros recursos para complementação e execução de suas atividades ou projetos;

IX - A comissão deliberativa formada para análise dos editais que prevejam recursos para o patrimônio material e imaterial deve contar com a participação de 03 (três) conselheiras ou conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC.

Indicação da cadeia produtiva do Patrimônio Cultural a partir de cada inciso, propostos pelo órgão colegiado de preservação do patrimônio cultural a serem considerados na distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

Estucador
Aprendiz de ofício tradicional
Ferreiro-fundidor
Ferreiro-forjador
Técnico(a) em restauração
Serralheiro
Ogã
Mestre(a) de Obras
Mestre(a) de Canteó ou canteiro
Restaurador(a) e suas especificidades
Pintor de ornamentos
Griô (Griot)
Pintor de propaganda
Funileiro
Carpinteiro entalhador
Crítico(a) Cultural
Marceneiro
entalhador
Técnico(a) em biblioteconomia
Ladrilheiro
Gestor(a) de biblioteca
Ceramista
Auxiliar bibliotecário(a)
Oleiro
Pintor(a) de alvenaria
Gesseiro
Calceteiro
Pesquisador das Ciências Sociais
Museólogo(a)

Auxiliar de campo/ pesquisa arqueológica
Auxiliar de pesquisa histórica
Técnico de biblioteconomia
Bibliotecário
Marceneiro(a)
Arquivista (Especialista em documentação arquivística; organização de arquivos; Gestor de documentos)
Ferreiro(a) forjador(a)
Tipógrafo
Estucador(a)
Carpinteiro(a)
Restaurador
Artesão (ã)
Mestre Artesão
Antropólogo
Etnólogo(a)
Arqueólogo(a)
Arquiteto(a) e urbanista
Xilogravurista
Bonequeiro(a) (artesão que confecciona os bonecos)
Documentalista
Santeiro
Escultor / Entalhador
Montador(a) de exposição
Figureiro / Figura (personagens)
Tapiroqueira(o)
Folgazão
Museólogo(a)
Assistente de Montagem
Mestre(a) de ofício Tradicional (outros)
Oficineiro(a)
Assistente de Pesquisa
Monitor(a) cultural
Brincante / Folgazão
Capoeirista
Mediador(a) cultural
Coreógrafo(a)
Dançarino folclórico
Dançarino tradicional e popular
Educador(a) social
Passista
Educador(a) patrimonial
Alfaiate
Educador(a) museal
Bordador
Educador(a) ambiental

Arte educador
Contador(a) de história
Agente de turismo e viagens
Ervadeiro(a)
Raizeiro(a)
Rezadeiro(a)
Benzedeir(a)
Tecnólogo em gestão de turismo
Técnico em turismo
Guia de Turismo
Químico restaurador e conservador de acervos
Conservador
Produtor(a) Cultural
Gestor de Meio Ambiente
Historiador
Parteira Tradicional
Paleógrafo
Assistente de Montagem
Tratador(a) de Imagem
Montador(a) de exposições
Sociólogo(a)
Tapiroqueira(o)
Aderecista
Técnico(a) em Turismo
Turismólogo(a)
Geógrafo(a)
Geólogo(a)
Artesão trançador
Artesão tecelão
Gestor(a) de museus
Gestor(a) de patrimônio cultural
Artesão escultor
Artesão crocheteiro
Artesão ceramista
Técnico(a) em preservação do patrimônio cultural
Artesão do couro
Design de Projetos expográficos
Artesão rendeiro
Cortadeiras
Costureiras
Riscadoras
Bordadeiras
Embainhadoras
Lavadeira/engomadeira
Vendedoras, legistas, cooperativas (renda)
Maestros

Músicos
Carnavalescos
Coreógrafos
Passistas
Figurantes
Figurinistas
Costureiras
Porta Estandarte
Desenhistas e confencionistas de estandartes e flabelos
Bordadeiras
Artesãos de alegorias
Artesãos de adereços
Bonequeiros
Carregadores de Bonecos

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Irmandades e Confrarias;
Museus comunitários;
Museus de originários (indígenas, quilombolas, ciganos e ribeirinhos)
Institutos Históricos, Arqueológicos, Geográficos, Arquitetônicos.
Academias de Letras, Artes, Música, Ofícios.
Associações Culturais, Literárias;
Centro Cultural
Pontos de Cultura
Ponto de Memória
Coletivos
Cooperativas Culturais
Memorial
Terreiros;
Manifestação tradicional popular
Bibliotecas comunitárias;
Centros de Documentação
Arquivos comunitários
Pinacoteca
Livrarias e Sebo
Teatro
ONGs (cultura)
Sede de agremiações de patrimônios imateriais (caboclinhos, maracatu de baque solto, maracatu nação, cavalo marinho, feira de caruaru, frevo, capoeira, entre outros).

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao

setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

- Webnários – Tema: Criação de Conselhos Municipais de Preservação e Políticas Culturais
- Atividades de lives e transmissões em streaming para seguimentos culturais reconhecidos quanto patrimônio de Pernambuco.
- Publicações
- Podcast
- Prêmios
- Tipo de bens e serviços: Atividades de formação e difusão: Ex Lives de educação de patrimonial, aula espetáculo, documentários.

* Este texto deve servir para implementação das ações da SECULT/FUNDARPE e demais municípios com extensão para o decreto do Governo do Estado de Pernambuco que privilegiará a Lei Aldir Blanc.